



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº PL 1557/2017

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O

Em 02/05/17

Secretaria Legislativa

Obriga a afixação de placa com informações sobre despesas em obras e eventos realizados, total ou parcialmente, com recursos, inclusive financeiros, de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo

Pl. Nº 1557/17

Folha Nº 01 G.C.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º As obras e os eventos realizados, total ou parcialmente, com recursos, inclusive financeiros, de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal devem ostentar placa contendo as seguintes informações:

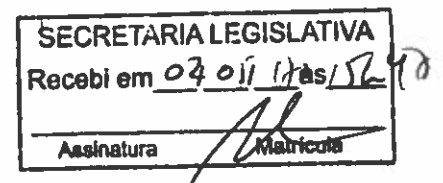
I – nome ou descrição da obra ou do evento;

II – duração prevista para a execução;

III – nome dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Distrito Federal fornecedores dos recursos;

IV – nome das pessoas físicas e razão social das pessoas jurídicas responsáveis pela execução;

V – endereço, na internet, para a consulta dos dados a que se refere esta Lei;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



VI – detalhamento dos recursos disponibilizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Distrito Federal, sendo que, no caso de fornecimento de recursos:

a) de natureza não financeira, deve ser especificado, no mínimo:

1) o tipo de recurso;

2) a quantidade de recursos;

b) financeiros, deve ser especificado, no mínimo, o valor previsto para a execução.

§ 1º A placa a que se refere o caput deve:

I – ser afixada, na obra ou no evento, em local de fácil visualização pela população;

II – ter dimensão mínima de 2 metros de largura por 1 metro de altura;

III – conter dizeres em fonte de fácil leitura.

§ 2º As informações a que se refere o caput devem ser disponibilizadas na internet, em endereço acessível a qualquer interessado, acrescentando-se, ainda, na hipótese do art. 1º, VI:

I – “a”, o valor correspondente a cada recurso e ao total dos recursos fornecidos pelo órgão ou pela entidade;

II – “b”, o valor liquidado, por órgão ou entidade, na execução.

§ 3º As informações disponibilizadas na internet, nos termos do § 2º, devem, caso haja alguma alteração, ser atualizadas, no mínimo, diariamente.

Art. 2º As obrigações a que se refere esta Lei devem ser cumpridas, solidariamente, pelas pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela execução da obra ou do evento, ressalvados os órgãos e as entidades da Administração Pública do Distrito Federal fornecedores dos recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1557/17

Folha Nº 02 GC



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva efetivar os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

É notório o desvirtuamento na execução de obras em nosso país, realidade da qual não escapa, nem mesmo, o estado-sede da capital brasileira, o Distrito Federal. Segundo recentemente noticiado pela mídia:

"BRASIL

Fraudes em licitações e cobrança de propina dominaram obras no DF

Da construção do Estádio Mané Garrincha até a sede de R\$ 6 bilhões para centralizar o governo do Distrito Federal

Por Estadão Conteúdo

14 abr 2017, 16h12

Da construção do Estádio Mané Garrincha, um dos estádios mais caros do País, passando pelo projeto do BRT que cortaria o Plano Piloto de Brasília, até a sede de R\$ 6 bilhões para centralizar o governo do Distrito Federal e seus 13 mil servidores, tudo foi alvo de fraude no processo licitatório, com combinações de preços e pagamentos de propina para executar as obras.

As afirmações foram feitas pelos delatores e ex-executivos da Odebrecht, Ricardo Roth Ferraz e João Antônio Pacífico. Havia uma combinação constante entre a Odebrecht e a Andrade Gutierrez sobre que venceria determinada licitação, relevaram os delatores. A Andrade queria vencer o leilão do Mané Garrincha. Para simular uma concorrência, chamou a Odebrecht para oferecer um valor maior pelo projeto. Dessa forma, a Andrade venceu. Em contrapartida, a Odebrecht queria assumir as obras da Arena Pernambuco. Foi a vez de a Andrade oferecer uma proposta bem mais cara, para que a Odebrecht vencesse o leilão.

Setor Protocolo Legislativo

Ph N° 1557/17

Folha N° 03 G.C



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

A mesma simulação foi realizada no projeto do BRT que cortaria a Asa Sul de Brasília, ligando o aeroporto à região central da cidade. A Odebrecht não tinha interesse na obra, mas simulou uma concorrência, segundo Ricardo Roth Ferraz, 'a título de boa vizinhança'. A oferta combinada é conhecida entre os integrantes do cartel como 'cobertura da licitação'.

Houve também combinação de interessados, de acordo com os delatores, na construção do Centro Administrativo do Distrito Federal (Centrad), erguido para centralizar a gestão pública do Distrito Federal. Além do acerto entre os concorrentes, a escolha dos vencedores teria envolvido ainda pagamento de propina para o então governador Agnelo Queiroz (PT) e para o ex-vice-governador Tadeu Filippelli (PMDB).

Segundo o delator João Antônio Pacífico, a Odebrecht teria negociado o pagamento de R\$ 15 milhões para Agnelo e Filippelli, com o propósito de acelerar a ocupação do Centrad. O local de 182 mil metros quadrados está com parte de sua estrutura pronta há dois anos, sem nunca ter sido utilizada. Cerca R\$ 1 bilhão em investimentos já foram aplicados na estrutura.

No ano seguinte, mais precisamente no dia 31 de dezembro de 2014 o então governador Agnelo Queiroz, no último dia de seu mandato foi até o Centro Administrativo do DF e disse que a estrutura estava inaugurada, sem haver, contudo, nenhum tipo de estrutura de escritório disponível, como mobília, rede de telefonia ou equipamentos de informática. Naquela mesma ocasião, a gestão Agnelo tratou de liberar o Habite-se do projeto. Em janeiro de 2015, uma liminar da 4ª Vara de Fazenda Pública do DF suspendeu a carta de Habite-se do empreendimento.

O Estado não conseguiu até o momento localizar o ex-governador Agnelo Queiroz e o ex-vice-governador Tadeu Filippelli para que pudessem se posicionar sobre as acusações dos delatores.¹

Melhor sorte não colhemos, também, no que diz respeito aos eventos realizados em nosso estado. Conforme divulgado no site G1, do Grupo Globo:

¹ Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/fraudes-em-licitacoes-e-cobranca-de-propina-dominaram-obras-no-df/>

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1557/17

Folha Nº 04 G.C



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

"18/03/2015 06h56 - Atualizado em 18/03/2015 14h52

Polícia, tribunal e MP apuram fraudes de R\$ 32 milhões em eventos no DF

Responsáveis por erros em contratos podem ser advertidos e até demitidos.

Ação surgiu após auditoria da Controladoria-Geral do DF entre 2011 e 2013.

Luciana Amaral

Do G1 DF

O Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Polícia Civil do Distrito Federal investigam irregularidades em contratos de eventos culturais no valor de R\$ 32 milhões firmados pelo governo entre 2011 e 2013. A iniciativa é decorrente de uma auditoria realizada pela Controladoria-Geral do DF para verificar a legalidade de shows promovidos por secretarias e administrações regionais no período, quando foram gastos R\$ 221,6 milhões com esses eventos.

De acordo com a apuração, há indícios de fraudes no valor de cachês de ao menos dez empresas contratadas pela pasta da Cultura e discrepâncias no preço cobrado por artistas para o governo e para o mercado privado, entre outras supostas irregularidades. A Controladoria encontrou casos em que a diferença nos cachês chegou a mais de 100%.

O relatório da auditoria foi encaminhado para os órgãos de controle e para a polícia, para identificar e indiciar possíveis responsáveis por irregularidades. Além de responder criminalmente por eventuais desvios, servidores podem também ser punidos na esfera administrativa, com advertência ou demissão, e obrigados a restituir o dano causado aos cofres públicos. Empresas eventualmente condenadas também têm de ressarcir o governo e ficam impedidas de contratar com o poder público.

A Controladoria-Geral disse que está analisando documentos para convocar servidores a depor, mas cabe à Secretaria de Cultura a abertura de sindicâncias.

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1557/17

Folha Nº 05 GC

Explicações



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

O secretário de Cultura do Distrito Federal, Guilherme Reis, afirmou ao G1 que a lei brasileira facilita fraudes em valores de cachês cobrados por artistas e que o atraso de pagamentos por parte do governo incentiva cobranças superfaturadas.

'Neste universo, muitas empresas aproveitaram a facilidade para apresentar comprovantes de preço adulterados. A fraude em valor de cachê, com base na legislação antiga, era difícil de coibir e perceber. (...) Assim como deve ser evitado o constante atraso nos pagamentos feitos pelo poder público, o que também motiva essas cobranças diferenciadas.'

Um parecer da Procuradoria-Geral de 2009 estabelece que, para justificar o preço pedido, o artista deve apresentar três notas fiscais ou contrato que comprovassem a regularidade do cachê. Porém, para o secretário, o fato de o Código Civil Brasileiro exigir apenas um contrato assinado por duas pessoas, sem reconhecimento de firma, fazia com que representantes de artistas apresentassem documentos falsos.

A dupla sertaneja Johnny e Rahony, citados no relatório, cobram de R\$ 15 a R\$ 35 mil para se apresentar em um evento do governo enquanto pedem de R\$ 4 a R\$ 6 mil no mercado privado em condições semelhantes, aponta o relatório. O G1 entrou em contato com os músicos, mas não obteve retorno até a publicação desta reportagem.

O ex-secretário de Cultura Hamilton Pereira não quis dar entrevista sobre o assunto. Por meio de nota, informou que 'encontrou uma situação de descalabro e de informalidade nas relações entre o Estado e os produtores culturais e artistas, herdada das gestões anteriores'.

Solução

Para Guilherme Reis, uma ferramenta para combater esse tipo de fraude é o Sistema Geral de Cadastro (Siscult), estabelecido por decreto em julho de 2013 para registrar artistas do DF e do Entorno interessados em prestar serviços ao governo. O registro tem validade de dois anos e dispensa a apresentação de novos documentos para cada evento.

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1557/17

Folha Nº 06 G.C



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

'Com preço pré-estabelecido pela Secretaria de Cultura, praticamente se elimina a chance de fraude. (...) Estas práticas puderam ser combatidas e os preços já não apresentam tanta disparidade', disse Reis.

De acordo com o relatório da auditoria da Controladoria-Geral, antes do Siscult as contratações eram 'feitas quase que na totalidade por meio de inexigibilidade de licitação'. Para Reis, isso acontecia devido à dificuldade de se estabelecer critérios objetivos para medir qualidade e diferenças entre possíveis contratados.

Outros problemas

A auditoria da Controladoria-Geral do DF afirma que nos anos de 2012 e 2013, 711 empresas e 1.740 artistas prestaram serviços para o GDF. Muitas das empresas contratadas funcionam em endereços residenciais. Pelo menos 21 não foram localizadas ou não operam no local informado. Em nota, o ex-secretário Hamilton Pereira disse que a secretaria não tinha autorização legal para visitas in loco das empresas.

Cerca de 80 processos tinham projetos básicos já com indicação de artistas e valores a serem pagos, o que para a Controladoria significa 'direcionamento de contratação'. O secretário Guilherme Reis disse que havia uma diferença no entendimento com a Controladoria sobre o papel do projeto básico, mas informou que a questão foi resolvida com a 'publicação do manual do gestor', em que se exige o projeto conceitual do evento.

Os auditores ainda observaram que as contratações eram quase todas realizadas por meio de empresários sem vínculos duradouros com os artistas representados. O Tribunal de Contas considerou insuficientes as declarações de exclusividade apresentadas por empresários. Ao G1, Reis disse que a pasta também as consideravam insuficientes e por isso propôs a exigência de um contrato de agenciamento de no mínimo seis meses.

'Vale ressaltar que a própria lei não faz referência sobre como deve ser comprovada esta exclusividade, exigida a partir do parecer 393/2008 da Procuradoria Geral do DF, que interpretou que este

Setor Protocolo Legislativo

PH Nº 1507/17

Folha Nº 07 G.C



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

documento deveria ser uma declaração do próprio artista informando a empresa que o representa', informou o secretário.

Há casos em que uma nota fiscal a lápis foi aceita e que uma servidora comissionada de uma administração regional era gerente de uma empresa de eventos que fechou contrato de R\$ 85 mil com o governo em 2012.

Algumas companhias tinham o código de atividade econômica incompatível com o agenciamento de artistas. Em relação à irregularidade, Guilherme Reis afirmou que precisa fazer um trabalho educativo com as empresas e os artistas visando a correção do ponto.

'A Secretaria de Cultura passou a observar e exigir o código de atividade econômica correto, porém percebe-se que mesmo a maioria dos artistas nacionais é representada por empresas que precisam ser corretamente enquadradas. Se a falha persistir no futuro, a secretaria irá agir.'

A maioria dos processos analisados foram planejados em até seis dias antes da realização dos shows, de acordo com a CGDF. O Festival dos Padroeiros de 2013, em Taguatinga, por exemplo, teve o trâmite montado no dia anterior, em 18 de abril. O evento foi realizado de 19 a 23 do mesmo mês.

[...].²

Como se pode ver, a situação é calamitosa e não pode aguardar mais tempo para ser enfrentada. Nesse lamentável contexto, apresentamos a presente proposição, que contribui para mitigar o grave problema de fraude em obras e eventos realizados, total ou parcialmente, com recursos, inclusive financeiros, de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

Setor Protocolo Legislativo
PA Nº 15571/17
Folha Nº 09 G.C

² Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/03/policia-tribunal-e-mp-investigam-fraudes-de-r-32-mi-em-eventos-no-df.html>

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.557/17, que “Obriga a afixação de placa com informações sobre despesas em obras e eventos realizados, total ou parcialmente, com recursos, inclusive financeiros, de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, e dá outras providências”

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.163/16, “Altera a Lei nº. 3.542, de 11 de janeiro de 2005, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações técnicas nas placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal'.

Informo ainda a existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 3.542/05, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações técnicas nas placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 03/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Protocolo Legislativo
Pl. nº 1557/17
Folha nº 09 G.C.



LEI Nº 3.542, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

(Autoria do Projeto: Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações técnicas nas placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de placas em todas as obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal, Direta, Autárquica e Fundacional, contendo informações técnicas, a respeito das mesmas, em local visível ao público, ao longo do período de execução.

Art. 2º As placas das obras ou serviços de engenharia, de que trata o art. 1º, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – objeto do contrato;
- II – prazos de início e conclusão
- III – preço total;
- IV – dotação orçamentária;
- V – número de nota de empenho;
- VI – razão social.

Parágrafo único. Aditamentos ao contrato original ensejarão a apresentação das novas informações, na forma disposta neste artigo.

Art. 3º Caberá ao contratado o fornecimento e manutenção, no local da obra ou serviço de engenharia, de placa contendo as informações relacionadas nos incisos do art. 2º.

Parágrafo único. O contratado procederá à instalação da placa em até cinco dias úteis, a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço.

Art. 4º As unidades administrativas farão constar nos procedimentos licitatórios as exigências desta Lei, bem como fornecerão modelo da placa a ser instalada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2005
117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1557/17
Folha Nº 10 G.C.